

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**JANAÍNA MACHADO STURZA**

**LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Janaína Machado Sturza; Livia Gaigher Bosio Campello – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-706-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Bio direito. 3. Direito dos animais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

---

### **Apresentação**

#### BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

O VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), o maior encontro da pesquisa e pós-graduação jurídica do país, teve como tema “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Como de costume, o Encontro Virtual do CONPEDI promoveu uma ampla integração acadêmica, com a participação de pesquisadores de todas as regiões do país e do exterior.

Neste cenário, o GT Biodireito e Direito dos Animais I contou com trabalhos de grande relevância no que concerne às mais diferentes possibilidades de interlocução com as pautas vinculadas ao biodireito e aos direitos dos animais, sendo que, para uma melhor discussão dos temas, dividiu-se o GT em dois blocos. O primeiro bloco tratou dos direitos dos animais:

O artigo A coexistência entre o direito à vida digna de animais no contexto dos cultos de matriz africana “Candomblé”, do professor Doutor Valmir Cesar Pozzetti (UFAM e UEA) defende que o sacrifício indiscriminado de animais em rituais de candomblé, religião de matriz africana, viola o direito à vida, devendo ser combatida pelo direito positivo, por meio de criação de normas efetivas que visem uma harmoniosa relação de intersubjetividade dos reinos humano e animal, garantindo a estes últimos a titularidade de direitos, como prevê o novo constitucionalismo latino americano.

O artigo Políticas de Alteridade Animal: o percurso do bem semovente à condição de sujeito de direitos garantida por lei da professora Ângela Maria Griboggi (FESP e FATEC) propõe a implementação de políticas públicas para os animais, a partir de uma perspectiva de alteridade, que reconhecendo-o como um ser vivo senciente, detentor de direitos e garantias que lhes resguardem dignidade e respeito, como se verifica na Lei Municipal nº 3.917/21, de São José dos Pinhás no Estado do Paraná.

O artigo A teoria dos motivos determinantes no julgado da vaquejada: questões após a Emenda 96/2017, de Juan Hatzfeld dos Santos, o bacharel em Direito PELA FADERGS analisa a aplicação da teoria da transcendência dos motivos determinantes no julgado da Vaquejada, avaliação da ratio decidendi e do núcleo da modificação constitucional trazido pela EC 96/2017

O artigo Estado de Direito Ecológico e a natureza como sujeito de direitos: um panorama da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do professor Denny Vital (Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal), analisa que embora o STF ainda não abraçe essa tese, a jurisprudência avançou nos últimos anos em direção a um projeto político-jurídico que visa inserir o cuidado com a natureza entre as atribuições precípua do Estado, com o reconhecimento da natureza como sujeito de direito.

O artigo Proteção animal: a necessidade de superação de coisa para sujeito de direito, do professor Marcos Vinícius Tombini Munaro (Centro Universitário da Fundação Assis Gurgariz - FAG), analisa a necessidade de alteração do artigo 82 do Código Civil brasileiro, para o fim de considerar os animais como sujeitos de direitos.

O texto Biohacking e o risco socioambiental, de Maximiliano Evaristo de Castro Lucchesi, propõe-se a analisar os impactos das modificações artificiais no genoma humano desenvolvidas por meio da prática da edição genética privada e amadora, o chamado movimento biohacking, bem como os riscos socioambientais de ocorrência de um desastre antropogênico nos moldes do desastre da talidomida, em razão da massificação dessa prática por particulares, dado o barateamento e ao acesso do mercado da ferramenta CRISPR-Cas9.

O artigo Malefícios do uso indiscriminado de antimicrobianos e alternativas para a produção na avicultura de corte, de Keny De Melo Souza , Mateus Diniz , Sébastien Kiwonghi Bizawu, objetiva discutir sobre a regulamentação e o uso de antimicrobianos e antibióticos de melhoramento de desempenho em frangos de corte; em contraponto, apresentar uma linha de frangos criados segundo o programa de bem-estar animal.

Já o segundo bloco contou com trabalhos que trataram de temas vinculados ao biodireito:

O artigo A responsabilidade civil pela perda de uma chance: um estudo à luz da ciência médica, de Maria Eduarda Mikiewicz Desplanches , Priscila Zeni De Sa , Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli, objetiva a análise da possibilidade de aplicação da teoria da perda de uma chance na responsabilidade civil médica.

O artigo A visão jurídica do suicídio assistido no direito estrangeiro: breve análise sobre os parâmetros utilizados em ordenamentos jurídicos em que a prática é permitida, de autoria de Daniela Zilio, busca investigar o suicídio assistido no direito estrangeiro, com recorte em alguns países em que ele é permitido, quais sejam: Estados Unidos da América, Holanda, Luxemburgo e Suíça.

O texto Criogenia como ato de disposição de última vontade, de autoria de Jéssica Feitosa Ferreira, trata da importância do estudo dos direitos da personalidade, desde a forma de aquisição destes até a sua extinção, evidenciando ainda a proteção e perpetuação dos direitos da personalidade no momento pós morte, objetivando resguardar a dignidade da pessoa falecido.

O artigo Desenvolvimento, biotecnologia e os direitos do homem, de autoria de Geilson Nunes , Daniel Barile da Silveira teve por objetivo tratar sobre o Desenvolvimento e os aspectos das novas tecnologias ligadas à inovação, sob a forma de Biotecnologia, como uma nova vertente tecnológica de atuar sobre o ser humano através de suas interfaces com vistas a maior qualidade e vitalidade às pessoa.

O texto A laicidade estatal: a influência religiosa no tocante ao aborto, de autoria de Ana Paula Floriani de Andrade , Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli , Priscila Zeni De Sa, analisou a laicidade estatal e a influência religiosa no direito, no que se refere à questão do aborto.

O artigo Limites éticos da reprodução humana como fundamentos para o biodireito na perspectiva habermasiana: apontamentos necessários em uma era pós-metafísica, de Marcio Renan Hamel, fez uma análise dos limites das práticas de engenharia genética e fertilização in vitro, de maneira específica no que diz respeito à eugenia negativa e positiva.

O artigo O consentimento informado como elemento de proteção à dignidade humana do paciente em intervenções médicas, de Gerson Diogo Da Silva Viana , Stella Litaiff Ispier Abrahim Candido , Juliano Ralo Monteiro, teve por finalidade abordar a importância do consentimento informado do paciente submetido a intervenções médicas como verdadeira expressão de sua dignidade humana e respeito à autonomia, na medida em que a relação médico-paciente demanda um cuidado especial do direito, considerando que a atividade desse profissional cuida da vida e da integridade física e psíquica das pessoas.

O artigo O dilema das técnicas de manipulação genética aplicadas ao genoma humano na interface entre os direitos humanos e a bioética, de Nicole Felisberto Maciel , Marcos Leite Garcia, abordou sobre os dilemas das técnicas ZFN, TALENs e CRISPR-Cas9 na realização desse padrão que é inatingível, demonstrando como elas têm retomado os debates de caráter eugênico e, sobretudo, como podem ameaçar a evolução da espécie humana.

O artigo O direito de os titulares do material genético identificarem o sexo do embrião pré-implantatório: análise sob a ótica da lei geral de proteção de dados, de Cassia Pimenta

Meneguice , Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador , Germano Matheus Codognotto da Cunha, tematizou eventual direito dos titulares do material genético identificarem o sexo do embrião criopreservado por meio da técnica da fertilização in vitro antes da implantação.

O artigo O papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte: implicações bioéticas e jurídicas na era digital., de Anna Kleine Neves , Airto Chaves Junior, teve por objetivo abordar o papel da inteligência artificial no controle da vida e da morte, discutindo as implicações bioéticas e jurídicas na era digital.

O artigo O sistema/modelo ético subjacente à resolução normativa do conselho federal de medicina relacionada ao descarte de embriões humanos criopreservados, de Carlos Antônio Avelino, fez uma análise qualitativa, por meio do método indutivo, da resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM, Brasil, que trata da regulação da prática de criopreservação de embriões humanos na hipótese de serem descartados.

O artigo População em situação de rua: aonde o direito não chega na era digital, de Maria José Corrêa de Souza , Elda Coelho De Azevedo Bussinguer, analisou a ausência de políticas públicas para a população de rua metropolitana da Grande Vitória-ES.

O artigo Reprodução assistida post mortem: uma análise dos efeitos sociais e jurídicos do método à luz da bioética, de Bruna Mendes Coelho , Daniel de Jesus Rocha, centraliza sua análise nas questões morais e legais relacionadas a reprodução assistida post mortem e seus efeitos sociais e jurídicos.

As interlocuções estabelecidas a partir das discussões vinculadas às pautas do Biodireito e dos Direitos dos Animais, demonstradas pelos diferentes trabalhos apresentados, asseveram que, de fato, a sociedade está em um processo de reconstrução e de muitas transformações.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Heron José de Santana Gordilho – UFB

## **POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: AONDE O DIREITO NÃO CHEGA NA ERA DIGITAL**

### **HOMELESS POPULATION: WHERE THE RIGHT DOESN'T REACH IN THE DIGITAL AGE**

**Maria José Corrêa de Souza <sup>1</sup>**  
**Elda Coelho De Azevedo Bussinguer <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Este artigo analisou a ausência de políticas públicas para a população de rua metropolitana da Grande Vitória-ES. A pandemia causada pela Covid-19 escancarou as desigualdades sociais dos afrodescendentes no mundo, pois os mais atingidos foram os pretos e pardos, especialmente no Brasil. Nesse contexto, as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e o acesso à internet tornaram-se fundamentais para usufruir de programas governamentais. Diante disso, partiu-se da hipótese de que a ausência de políticas públicas e a utilização das TICs sem considerar as especificidades agravaram ainda mais a situação do povo em situação de rua. Para a realização desta pesquisa, recorreu-se a fontes diversas, como jornais, relatórios do Pastoral do Povo de Rua, documentos oficiais, fotografias, artigos, entre outros. Como resultado, verificou-se que a ausência de políticas públicas traz como consequência a invisibilização e a segregação da população em situação de rua, pois a falta de acesso e de apropriação das TICs, bem como de conhecimentos para o uso das mesmas, impossibilita a efetivação de direitos sociais e acessos a programas governamentais. Concluiu-se, que o Estado precisa promover políticas públicas e tecnologias inclusivas que garantam ao povo brasileiro o exercício dos direitos sociais e individuais.

**Palavras-chave:** População de rua, Era digital, Políticas públicas, Segregação, Tics

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzed the absence of public policies for the metropolitan street population of Grande Vitória-ES. The pandemic caused by Covid-19 opened up the social inequalities of Afro-descendants in the world, because the hardest hit were blacks and browns, especially in Brazil. In this context, Information and Communication Technologies (ICTs) and access to the internet have become essential to enjoy controlled programs. That said, we started from the hypothesis that the absence of public policies and the use of ICTs without considering specificities further aggravated the situation of homeless people. To accomplish this research,

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professora do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação do Espírito Sant -IFES.

<sup>2</sup> Doutora em Bioética. Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV);

resort to different sources, such as newspapers, a report by the Pastoral do Povo de Rua, official documents, photographs, articles, among others. As a result, it was verified that the absence of public policies results in the invisibilization and segregation of the homeless population, since the lack of access and appropriation of ICTs, as well as knowledge for their use, precludes the realization of social rights and access to government programs. It was concluded that the State needs to promote public policies and inclusive technologies that guarantee the Brazilian people the exercise of social and individual rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Homeless population.,digital age, Public policy, segregation, Ict



## 1 INTRODUÇÃO

Em tese, a Constituição Federal de 1988 garante ao povo brasileiro o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a ordem interna e internacional. No Art. 6º está expresso que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados” (BRASIL, 2000, p .29). Em seu parágrafo único, tal lei assegura que

todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 2000, p. 29).

Não há como negar que a Constituição foi um marco importante para suprir as necessidades básicas, mas na prática milhares de pessoas não têm acesso aos direitos básicos, como as pessoas em situação de rua, as quais são indivíduos que passam as noites dormindo nas ruas, nas praças, debaixo de viadutos e de pontes. Normalmente, trabalham de forma precária como guardadores de carros, vendedores nos sinais, com materiais recicláveis, dentre outras atividades, mas ainda não perderam a referência de residência fixa.

Também estão inclusos os que perderam o emprego e estão temporariamente sem condições de pagar o aluguel e foram despejados, sem contar os que perderam totalmente os pontos de referências afetivas e físicas, segundo depoimentos colhidos por voluntários que convivem com essa população.

A pandemia causada pela Covid-19 escancarou as desigualdades sociais no mundo, pois os mais atingidos foram os pretos e pardos, especialmente no Brasil. Nesse período, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou o isolamento social, aumentando a vulnerabilidade da população de rua, pois, segundo Quintão (2020), os espaços público e privado se tornam um só para os moradores de rua.

Outro problema enfrentado foi o fechamento do comércio, uma vez que houve a diminuição do acesso aos recursos para a (sobre)vivência, como a fonte de alimentação. De acordo com Gameiro (2021), muitas pessoas em situação de rua não conseguiram se cadastrar para receber a renda conhecida como auxílio emergencial devido ao processo burocrático, como a obrigatoriedade de inclusão de um telefone celular e de um endereço no cadastro. Além desses pontos, Carvalho (2020) elenca outros empecilhos para o cadastro dessas pessoas no auxílio emergencial, como

a decisão de implementar o auxílio emergencial somente por aplicativos; A falta de um canal de atendimento à população que precisa acessar o auxílio emergencial; Atualização do cadastro único para Programas sociais - CadÚnico - ou forma de recorrer ou alterar os dados que não estavam mais atualizados; A falta de articulação com estados e municípios, numa perspectiva de pacto federativo e de descentralização das políticas pública [...] (CARVALHO, 2020, p. 2-5).

Nesse contexto, as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e o acesso à internet tornaram-se fundamentais para que se pudesse usufruir de programas digitais. Diante disso, partiu-se da hipótese de que a ausência de políticas públicas eficazes agravou ainda mais a situação da população de rua. Como consequência, observa-se cada vez mais o apartheid social entre ricos e pobres, demonstrando que a cidade é um espaço elitizado, excludente e com tentativas de apagamento das pessoas em situação de rua, atribuindo ao pobre o problema de sua pobreza e desresponsabilizando o poder público pela tragédia da desigualdade social.

Diante disso, essa pesquisa buscou responder às seguintes perguntas: A população de rua tem direito à cidade? As políticas públicas têm chegado à população de rua na era digital? A inclusão digital tem chegado à população de rua? Para tanto, recorreu-se a fontes diversas, como jornais, relatórios da Pastoral do Povo de Rua, documentos oficiais, fotografias, artigos, entre outros.

## **2 A SERVIÇO DE QUEM ESTÁ A SOCIEDADE DIGITAL?**

Novas descobertas e tecnologias têm transformado a história da humanidade, desde as primeiras pinturas nas cavernas até à Terceira Revolução Industrial, também conhecida como A Era Digital, que aconteceu na segunda metade do século XX e se caracterizou pela ampliação da capacidade de armazenamento e de memorização das informações, dos dados e das formas de conhecimentos. A integração mundial é uma outra marca, pois por meio da internet as pessoas

do mundo inteiro estão interligadas, compartilhando informações, divulgando impressões e difundindo formas de cultura e saberes, mas também sujeitas a falsas informações.

No Brasil a garantia de acesso à informação está na edição da Lei nº 12.527/2011, que trata dos procedimentos e diretrizes a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução em conformidade com os princípios básicos da administração pública, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, inclusive o acesso dos usuários a registros administrativos sobre atos do governo.

Depois dessa lei, vieram outras como por exemplo, a Lei nº 14.129/2021, por ocasião da pandemia-19, conhecida como Lei do Governo Digital, com a finalidade de ampliar e centralizar os serviços públicos numa única plataforma acessada por meio da internet. A referida lei tinha o objetivo de desburocratizar, mas na prática foi um dos obstáculos para que pessoas excluídas digitalmente tivesse acesso a alguns programas governamentais.

Tal fato, também foi confirmado por Portaluppi (2022) que descreve ser visível a dificuldade de legitimidade popular nas políticas públicas, ainda que esteja se mostrando mitigada com a possibilidade de uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs), principalmente, na utilização de mecanismos proporcionados nas plataformas digitais e disponíveis livremente na internet para aproximar os interesses fundamentais da população.

Ainda para o pesquisador, atualmente, é raro encontrar sociedade em que os meios de produção não estejam utilizando, ao menos em uma das etapas, um computador para gerenciamento, controle, fabricação ou interligação com outros sujeitos. Para ele, isso se deve a descoberta e propagação da internet, a qual transformou as convivências sociais, culturais e políticas, inclusive com o surgimento de novos direitos.

Entre esses direitos, o autor destaca a inclusão digital, como forma de garantir o acesso à informação e à comunicação. Aqui o autor dialoga com Dias (2011) pois para este, o direito digital é um processo que começa no acesso e passa pela alfabetização digital, pelo ensino dos direitos e deveres da cidadania, pelo desenvolvimento das habilidades de pesquisa e produção na internet, e até pela programação.

Nesse sentido, a exclusão digital que se apresenta nas desigualdades sociais, pois parte da população em situação de rua não tem acesso à internet ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, e os serviços públicos não conseguem fornecer um atendimento adequado para essa população. A falta de acesso as TICs dificultam a participação nas políticas públicas das pessoas em situação de rua, pois (ARAUJO; PENTEADO; SANTOS, 2015, p. 1598) destacam que

As TICs têm modificado o processo de produção de bens materiais e imateriais; exercido influência direta nos sistemas políticos, ao possibilitar novas formas de atuação e ação; e produzido novos valores sociais, culturais, econômicos ou políticos. As transformações não são apenas no modo de desenvolvimento das políticas institucionais, mas também na forma como outras arenas públicas têm sido ocupadas.

Ainda sobre essa temática, Schwab (2016), a sociedade contemporânea tem uma grande diversidade de desafios, sendo o maior deles o entendimento e a modelagem da nova revolução tecnológica, a qual alterará profundamente a maneira como vivemos, trabalhamos e convivemos.

Diante disso, Atkinson e Castro (2008) fazem uma alerta, pois se apenas uma parte da sociedade tiver acesso a ferramentas de informação, como aprendizagem on-line, registros eletrônicos de saúde e serviços de governo eletrônico, a sociedade se moverá em direção a uma maior desigualdade.

Nesse sentido, Borges, Zanoni e Mayor (2022) assinalam que a exclusão digital pode ser compreendida como um impedimento que existe entre os indivíduos favorecidos pelo acesso à internet e os que têm pouco ou nenhum acesso a ela. Cortina (2020) afirma que é preciso transformar a causa da exclusão digital combatendo a pobreza, uma vez que

A pobreza é evitável e a sua eliminação tem grande impacto econômico e político, porque quem não trabalha não produz e os cidadãos que se encontram na miséria não participam, havendo, portanto, uma relação virtuosa entre a redução da pobreza e a melhoria da distribuição, por um lado, e crescimento econômico pelo outro. Sobretudo, pode-se dizer que se trata de uma questão justa pois o direito a uma vida sem pobreza é um direito das pessoas, ao qual corresponde o dever das sociedades em fornecer os meios para garanti-lo (CORTINA, 2020, p. 175).

Nesse sentido, a exclusão digital revela a exclusão social e financeira, uma vez que é necessário ter recursos para obter aparelhos que se conectam à internet, como *smartphones*, *tablets* e computadores. Para Portaluppi (2022) desafio é entender como o Estado promove e desenvolve

mecanismos para dar efetividade aos direitos digitais. Poder-se-ia responder, genericamente, por meio de serviços públicos. Contudo, não é tão simples assim, a situação demanda maior complexidade.

### **3 DO DIREITO À CIDADE AO DIREITO DIGITAL EM UMA PERSPECTIVA POLÍTICO-COTIDIANA**

O conceito do direito à cidade foi popularizado pelo filósofo e sociólogo francês Henry Lefebvre, em 1968, na produção de seu livro que leva o mesmo título. Tendo como referência o estudo da obra de Marx, o autor vai conceituar o direito à cidade como o direito dos cidadãos de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação e de trocas. Assim,

o direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito a apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2008, p. 135).

Uma leitura mais aprofundada da filosofia de Lefebvre traz o entendimento de que o direito à cidade é muito mais que um direito individual. É antes um compromisso ético e político de defesa de um bem comum essencial e a uma vida plena e digna em oposição à mercantilização/privatização dos territórios, da infraestrutura urbana e da natureza.

Para a professora e pesquisadora Ana Fani Alessandri Carlos (2020), a obra de Lefebvre ajuda a pensar o século XXI como um mundo urbano no qual explodem os conflitos que sinalizam as contradições vividas, os quais ganham visibilidade nos espaços públicos, que são lugares de manifestações dos movimentos sociais como consciência reveladora do processo da alienação atual. Pode-se afirmar que a reprodução da cidade hoje, sob um novo momento da acumulação financeira, atualiza a alienação do mundo por meio do afastamento do sujeito produtor de sua obra e da sua cidade.

Assim como Carlos (2020), o geógrafo David Harvey (2005) reconhece a grande contribuição de Lefebvre para se pensar o urbano na atualidade. Segundo ele, Lefebvre traz uma perspectiva política ao pensar uma nova cidade, apesar da realidade capitalista globalizante e urbanizadora. Para Harvey (2005), o processo de estruturação urbana é constituinte do desenvolvimento do

capitalismo, então é preciso criar ou fortalecer movimentos anticapitalistas que tenham como meta central novas relações de urbanidade cotidianamente.

Uma interpretação possível ao pensamento de Harvey (2005) é que para ele o direito à cidade é muito mais que um direito individual e coletivo, mas é um direito de mudar e de reinventar a cidade de acordo com nossos mais profundos desejos, de pessoas que somos e queremos ser, das relações que vamos construir com os outros e com a natureza. “Reivindicar o direito à cidade [...] equivale a reivindicar algum tipo de poder configurador sobre os processos de urbanização, sobre o modo como nossas cidades são feitas e refeitas, e pressupõe fazê-lo de maneira radical e fundamental” (HARVEY, 2014, p. 30).

Segundo Carlos (2020), o que aconteceu nos últimos anos foi a vulgarização da obra de Lefebvre e a ideologização do debate sobre o direito à cidade por ele apresentado em 1968, derivando em política pública. Lefebvre faz uma profunda crítica ao Estado e às políticas desenvolvidas por este para a cidade. Carlos (2020) afirma que na cidade não é o sujeito que define a ação urbana, ao contrário, a cidade é uma obra civilizatória, um produto social e humano. Esta inversão ganha importância ímpar ao permitir iluminar os sujeitos produtores da cidade segregada numa sociedade de classes. Compreende-se, então, que a produção do espaço se articula à reprodução das relações sociais de produção.

No Brasil, onde a demanda por infraestruturas básicas nas cidades é grande, o conceito de direito à cidade está garantido na Constituição de 1988, no Art. 6º, como direitos sociais. Mas a realidade social evidencia que a construção das cidades é orientada por uma lógica capitalista, o que produz a violação dos direitos sociais de muitos brasileiros. Diante disso, Harvey (2005) salienta que a ideia do direito à cidade na atualidade surge basicamente das ruas e dos bairros como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero.

O Art. 2º da Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, regulamenta as orientações constitucionais previstas nos arts. 6º, 182 e 183, definindo “cidades sustentáveis” como o “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001). Na prática, os avanços na legislação sobre o direito à moradia não se traduziram em uma política habitacional efetiva no âmbito dos governos federal, estadual e

municipal. Dessa forma, o Brasil ainda tem um enorme déficit habitacional.

Para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em 71 cidades brasileiras o número de pessoas sem moradia era estimado em 30 mil no ano de 2008. Em 2013, eram mais de 5 mil pessoas em situação de rua só no Rio de Janeiro e por volta de 15 mil em São Paulo. Atualmente, na cidade do Rio de Janeiro, estima-se que mais de 15 mil pessoas não têm moradia e vivem nas ruas.

Situação calamitosa também é apresentada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): no Brasil, havia, em 2012, aproximadamente 101 mil pessoas morando na rua, das quais cerca de 40,1% estão em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% em cidades com mais de 100 mil pessoas, enquanto 6,63%, vivem em municípios menores com até 10 mil habitantes.

Ainda, de acordo com o IPEA, o número de pessoas em situação de rua no Brasil cresceu 140% entre 2012 e março de 2020, chegando a quase 222 mil pessoas. Para fazer essa estimativa, o IPEA utilizou dados de 2019 do censo anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas), que conta com informações das secretarias municipais. No total, 81,5% da população em situação de rua está em municípios com mais de 100 mil habitantes, principalmente das regiões Sudeste (56,2%), Nordeste (17,2%) e Sul (15,1%).

Historicamente, o recorte de raça entre a população em situação de rua é significativo, basta observar os números apresentados no documento do Governo Federal em 2008, que apresentava 39,1% das pessoas em situação de rua se autodeclarando pardas. Declararam-se brancos 29,5% (53,7% da população em geral) e pretos 27,9% (apenas 6,2% na população em geral). Assim, a proporção de negros (pardos somados a pretos) é substancialmente maior na população em situação de rua. Essa realidade ainda persiste em 2023 com a percepção de alguns voluntários de que tenha aumentado o número de negros nessa situação.

Ao analisar os dados, Mariana Lima (2020), do Observatório do 3º Setor, ressalta que mesmo com as ações emergenciais que as prefeituras vêm realizando, a pesquisa do IPEA alerta para o aumento da população em situação de rua durante a pandemia por conta do crescimento dos problemas econômicos. Diante disso, as ações desenvolvidas pelas prefeituras das 13 capitais das regiões sudeste e nordeste mapeadas pelo Instituto não são suficientes.

As principais ações desenvolvidas foram de atendimento em abrigo e alimentação. As ações menos frequentes foram de atividades específicas de orientação para usuários de drogas lícitas e ilícitas, pessoas com transtornos mentais e atendimentos específicos para crianças e adolescentes em situação de rua. Ainda segundo Lima (2020), das ações listadas, as pessoas em situação de rua ouvidas também apontaram iniciativas, como instalação de pias em espaços públicos e unidades de abrigo para pessoas que não conseguem fazer isolamento social, inclusive pessoas em situação de rua que recebem auxílio moradia.

#### **4 POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NA GRANDE VITÓRIA**

A pessoa em situação de rua tem dificuldade de transitar pelos bairros mais nobres, como a Ilha do Boi, em Vitória, ou a Praia da Costa, em Vila Velha; os condomínios de luxo com muros altos e a quantidade de artefatos de segurança provocam a sensação de que o sujeito está diante de uma arquitetura militar. Enfim, em nome da segurança, os espaços de uso coletivo, como as praias, tornam-se cada vez mais privadas aos moradores “nobres” da região. As praças e os parques são abandonados, vigiados ou cercados e o lazer se direciona a espaços privados, como *shopping centers*.

O aumento da área do Shopping Vitória nos últimos tempos, por exemplo, e a criação de mais shoppings em Vila Velha, Cariacica e no município de Serra demonstram que os espaços privados e fechados estão aos poucos substituindo os espaços públicos. Pode-se observar também em Vitória casos em que sedes de instituições públicas, como igrejas das mais diferentes denominações, fazem uso de dispositivos de isolamento e exclusão.

Os principais parques públicos da capital, tais como Parque Moscoso, Gruta da Onça, Horto de Maruípe, Pedra da Cebola, Fonte Grande, entre outros, que oferecem trilhas, mirantes, espaços para esporte e lazer têm grades e limite de horário de funcionamento. Se por um lado o fato de terem vários dispositivos de segurança provoca uma sensação de segurança e é elogiado pelos moradores, que não querem dividir o espaço com *noiados*, estigma sofrido por grande parte da população em situação de rua, esses dispositivos impedem também os jovens moradores da região de praticar atividades culturais e esportivas no lugar. Aqui, dialogamos novamente com Carlos (2020), que afirma que onde se desenrola a vida real, tem se transformado em fonte de lucro e disputa de poder pela coação do uso.



Na grande Vitória, a situação não é diferente. É perceptível o aumento das pessoas em situação de rua aonde ainda não foi instalado algum elemento de arquitetura hostil. Estão nas praças, nas calçadas e embaixo das marquises, mas para muita gente essas pessoas são quase invisíveis ou gostariam que fossem.

Desse modo, faz parte da paisagem urbana de Vitória, assim como das cidades que compõem a região metropolitana, condomínios residenciais fechados, cercados por muros altos, alguns acrescidos de cerca de segurança, vigiadas por guaritas 24 horas por dia e câmeras. São condomínios verticais ou horizontais, que vão desde alto padrão até os da classe média. A seu modo, cada uma busca segurança.

Vitória tem aproximadamente 366 mil habitantes, uma cidade relativamente pequena se comparada a outras capitais do país, mas que sofre com os mesmos problemas de uma grande metrópole. Assim, os moradores com poder aquisitivo e com a sensação do aumento da violência passaram a buscar o isolamento socioespacial entre arquitetura e segurança.

É importante deixar aqui registrado que houve um aumento significativo da população em situação de rua e de moradores de rua durante a pandemia em todo o ES, chegando a 2.683 pessoas nessa condição em fevereiro de 2020, de acordo com a Secretaria do Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (2021).

A realidade pode ser pior ainda, pois, segundo as informações coletadas por Arruda (2021), os dados apresentados pela Secretaria são extraídos do CadÚnico, ferramenta que os governos municipal, estadual e federal utilizam para desenvolver os programas sociais que beneficiam as famílias de baixa renda, sendo que nem todas as pessoas em situação de rua estão cadastradas no sistema.

Segundo dados extraídos do CadÚnico, o município de Serra aparece com o maior número, com 423 pessoas, na sequência Vitória, com 350, Vila Velha, com 130 e por último Cariacica, com 140. Outro dado importante é que essa população não fica fixa em um município só: conforme a pressão e a forma de abordagem higienista que é feita em um município, muitos migram para outra cidade do entorno e depois voltam.

De acordo com o site da CNBB Leste 2 (2020), o aumento da população em situação de rua também é descrito pelos voluntários da Pastoral do Povo de Rua, que integra o Viriato para Ação Social, Política e Ecumênica da Arquidiocese de Vitória. Só nos primeiros 100 dias da pandemia foram distribuídas mais de 17 mil marmitas e quites de higiene para essa população.

Em entrevista à A Gazeta, Carlos Fabian Carvalho (2021), representante da Pastoral do Povo de Rua, disse que em 2020 houve muitos assassinatos e atentados à população de rua e nenhum retorno efetivo de nenhuma dessas investigações. Carvalho (2021) afirmou que a Prefeitura de Vitória, além de não garantir nada às pessoas em situação de rua, ainda expropria o pouco que elas têm para se manter com o mínimo de dignidade.

Carvalho (2021) saliente que móveis, colchões, lençóis e outros itens normalmente são entregues para a população em situação de rua por meio de campanhas solidárias, e não por meio de ações do poder público. Para ele, existe na Capital um processo permanente de higienização a partir da demanda de moradores que cobram a retirada das pessoas em situação de rua e seus objetos.

O número de pessoas nas ruas aumentou. Isso faz parte de uma crise estrutural, mas a Prefeitura quer resolver com higienização, da maneira que ela quiser, em vez de formular políticas. Se você tira um colchão, tem que identificar onde a pessoa vai dormir, se você tira um cobertor, tem que identificar com que ela vai se cobrir (CARVALHO, 2022, online).

Ainda em entrevista, o agente de pastoral afirma que é preciso formular políticas públicas em todas as instâncias para incluir essa população em situação de rua, cujo aumento é perceptível devido ao aumento da precarização da classe trabalhadora e ao aumento da pobreza. Na Grande Vitória, as TICs foram, durante a pandemia, e continuam sendo uma das pedras encontradas no caminho de sujeitos em situação de rua, pois além da ausência de equipamentos digitais e do conhecimento técnico para o uso dos aplicativos governamentais, também existe a exigência de preenchimento dos campos de endereço e celular.

Essas exigências dificultam o exercício digital do direito de ação, marginalizando ainda mais essas pessoas. Nesse sentido, dialogamos com Kenski (2012) quando afirma que a tecnologia é o conjunto de conhecimentos e princípios científicos que se aplicam ao planejamento, à construção e à utilização de um equipamento em um determinado tipo de atividade de acordo

com as especificidades.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, observa-se que a ausência de políticas públicas traz como consequência a invisibilização e a segregação da população em situação de rua, pois a falta de acesso e apropriação das TICs, assim como do conhecimento para o uso das mesmas, impossibilita a efetivação dos direitos sociais e acessos a programas governamentais. Portanto, nessa Era Digital, o Estado, em todas as suas instâncias, precisa pensar em Políticas Públicas que garantam na prática os direitos sociais ao povo em situação de rua.

Na Grande Vitória, as TICs foram, durante a pandemia, e continuam sendo uma das pedras encontradas no caminho de sujeitos em situação de rua, pois além da ausência de equipamentos digitais e de conhecimento técnico para o uso dos aplicativos governamentais, também existe a exigência do preenchimento dos campos endereço e celular, o que dificulta o exercício digital do direito de ação, marginalizando ainda mais essas pessoas.

Dessa forma, a população em situação de rua sofre as mais diversas formas de violência, que vão desde o racismo, o preconceito, a violência física até a falta de implementações de políticas públicas de inclusão, fazendo com que essa população não tenha o direito à cidade e suas tecnologias.

Essa ausência de políticas públicas é visível na paisagem urbana na região metropolitana de Vitória, onde, por vezes, o povo em situação de rua é invisibilizado. Conclui-se, portanto, que o Estado precisa promover políticas públicas e tecnologias inclusivas que garantam ao povo brasileiro, de fato, o exercício dos direitos sociais e individuais.

## **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar; PENTEADO, Cláudio Luis Camargo; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel dos. Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas. *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*. Rio de Janeiro, v. 22, supl., p. 1597-1619, dez. 2015. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702015001001597&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-59702015001001597&script=sci_arttext)>. Acesso em: 20 mar. 2023.

ARRUDA, Vinícius. Grande Vitória já tem mais de 1,1 mil pessoas em situação de rua. **ES 360**, 2021. Disponível em: <<https://es360.com.br/grande-vitoria-ja-tem-mais-de-11-mil-pessoas-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BORGES, Jamile. Arquitetura Hostil e Cartografia Afetiva. **Administradores**, 2020. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/arquitetura-hostil-e-cartografia-afetiva>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

BORGES, G. S.; ZANONI, L. O. T. C.; MAYOR, R. V. S. Pessoas em Situação de Rua no Brasil; Sua Exclusão Digital e as Violações dos Direitos Humanos. **Revista Direitos Culturais**, v. 17, n. 42. 2022. p. 89-105. Disponível em: <<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/764>>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e altera leis (...). Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Lei 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera leis (...). Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 2021. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022. Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio Lancelotti. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14489.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Lei nº 10257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm)>. Acesso em:

18 abr. 2023.

BRASÍLIA. Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação De Rua. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Governo Federal**, 2007. Disponível em: <[https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-08/pol.nacional-morad.rua\\_.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-08/pol.nacional-morad.rua_.pdf)>. Acesso em 17 abr. 2023.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 348-369, mar. 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48199>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

DAL GOBBO, Elaine. Prefeitura de Vitória não garante nada à população de rua e ainda expropria. **Século Diário**, 2022. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/direitos/a-prefeitura-de-vitoria-nao-garante-nada-a-populacao-de-rua-e-ainda-expropria>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DIAS, Lia Ribeiro. **Inclusão digital como fator de inclusão social**. A inserção de jovens de baixa renda como protagonistas na sociedade do conhecimento. 2011. 203 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2014/04/Inclus%C3%A3o-digital.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2023

FLUSTY, S. Building Paranoia: The Proliferation of Interdictory Space and the Erosion of Spatial Justice. Los Angeles. In. ELLIN, N. **Architecture of Fear**. Nova Iorque: Princeton Architectural Press, 1997.

GAMEIRO, Nathália. População em situação de rua aumentou durante a pandemia. **Fiocruz Brasília**, 2021. Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

HARVEY, David. **A produção capitalista do Espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

\_\_\_\_\_. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO Jones dos Santos Neves. **População em Situação de Rua da Região**

**Metropolitana da Grande Vitória/ES: perfil, vulnerabilidades e potencialidades.** Vitória, ES, 2018. Disponível em: <<https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/livros/Livro-Populacao-em-Situacao-de-Rua-v2.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório brasileiro sobre população em situação de rua.** Brasília: ConCidades, 2018.

KENSKI, V. M. **Educação e Tecnologias: o novo ritmo da informação.** 8. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** 5. ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

LIMA, Mariana. No Brasil, mais de 220 mil pessoas estão em situação de rua. **Observatório 3º Setor**, 2020. Disponível em: <<https://observatorio3setor.org.br/noticias/no-brasil-mais-de-220-mil-pessoas-estao-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 6 abr. 2023.

MCMV desacelerou aumento do déficit habitacional do Brasil, que bateu recorde em 2017. **FGV Direito Rio**, 2019. Disponível em: <<https://diretorio.fgv.br/noticia/mcmv-desacelerou-aumento-do-deficit-habitacional-do-brasil-que-bateu-recorde-em-2017>>. Acesso em: 14 abr. 2023.

PASTORAL Povo de Rua da Arquidiocese de Vitória (ES) distribuiu mais de 17 mil marmitas. **CNBB – Leste 2**, 2020. Disponível em: <<https://www.cnbbleste2.org.br/noticia/pastoral-povo-de-rua-da-arquidiocese-de-vitoria-es-distribuiu-mais-de-17-mil-marmitas-15072020-103242>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PORTALUPPI, Edney Alessandro. **Políticas Públicas Digitais Para Efetivação dos Direitos Sociais e Humanos.** Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/8798/pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

QUINN, Bem. Arquitetura hostil: as cidades contra seres humanos. **Outras palavras**, 2014. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/sem-categoria/arquitetura-hostil-as-cidades-contra-seres-humanos/>>. Acesso em: 11 fev. 2023.

QUINTÃO, Paula Rochlitz. Morar na rua: Fluxos e Fronteiras. In: II Simpósio Bienal SBPSP “Fronteiras Da Psicanálise: A Clínica Em Movimento”, 2020, São Paulo. **Anais do II Simpósio**

**Bienal da SBPSP.** São Paulo: Blucher, 2020. p. 1-12. Disponível em: <<http://pdf.blucher.com.br/s3-sa-east1.amazonaws.com/socialsciencesproceedings/iisbsbbsp/33.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

RIBETTI, Gabriela. População em situação de rua aumenta na Grande Vitória durante a pandemia. **G1**, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/06/03/populacao-em-situacao-de-rua-aumenta-na-grande-vitoria-durante-a-pandemia.ghtml>> Acesso em: 6 jun. 2021.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.